



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

LEI Nº 2.959, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar abertura de crédito adicional especial no orçamento do Município de Monte Belo para o exercício de 2020, na seguinte dotação orçamentária:

02	Prefeitura Municipal de Monte Belo	
05	Secretaria Municipal de Saúde	
02	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
122	Administração Geral	
0017	Atenção à Saúde da Comunidade	
2132	Enfrentamento da emergência COVID-19	
DR 154	Outras Transferências do SUS	
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	15.000,00
319013	Obrigações Patronais	3.000,00
	TOTAL	18.000,00

Art. 2º Para atendimento da abertura de crédito prevista no artigo anterior serão utilizados recursos proveniente do excesso de arrecadação na fonte 154 - Outras Transferências do SUS.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial nas rubricas orçamentárias previstas no artigo 1º desta Lei, por decreto, utilizando recursos de excesso de arrecadação e redução orçamentária parcial ou total entre dotações de mesma destinação de recursos, até o limite da fonte correspondente - 154.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 16 de setembro de 2020


Valdevino de Souza
Prefeito


Irani Fatima Figueiredo
Chefe de Gabinete

PUBLICADO: 16 / 09 / 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG